



LEI N. 1341/2017

SÚMULA: Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, que será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social sob orientação e controle do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (CMDI) e dá outras Providências.

A Câmara Municipal de Campo Bonito aprovou e eu Prefeito Municipal, **Antonio Carlos Dominiak**, sanciono a seguinte;

L
E
I:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, que será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social sob orientação e controle do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (CMDI).

Art. 2º – O Fundo Municipal dos Direitos do Idoso (FMDI) é instrumento de captação e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, manutenção e desenvolvimento de programas e ações dirigidos ao atendimento de idosos.

Art. 3º - O Fundo Municipal dos Direitos do Idoso (FMDI) será constituído por recursos financeiros provenientes de:

I – Dotação Orçamentária específica para o FMDI;

II – Recursos provenientes da União e do Estado através do Fundo Nacional e Estadual dos Direitos do Idoso;

III – As parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamento das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso terá direito a receber por força da Lei e de convênios ou similares;

IV – Recursos provenientes de doações, auxílios, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, que venha a receber de organizações e entidades financiadoras, nacionais ou internacionais, bem como de pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou internacionais, produto de contrato, convênios ou similares, na forma da Lei;

V - Rendas eventuais, inclusive as resultantes de aplicações financeiras do Fundo, realizadas na forma da Lei;



VI – Receitas provenientes da alienação de bens móveis do município, no âmbito da Política de Atendimento ao Idoso;

VII - Produto de arrecadação de multas e juros de mora, conforme destinação prevista em Lei específica;

VIII - Recursos retidos em Instituições Financeiras, sem destinação específica;

IX – Valores provenientes de multas previstas na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso).

X – Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º - O Fundo Municipal dos Direitos do Idoso (FMDI) integrará o Orçamento do Município, vincular-se-á ao Orçamento do Órgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social, e seus recursos serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação “Fundo Municipal dos Direitos do Idoso”.

Art. 4º- Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, serão aplicados:

I – Ao financiamento total ou parcial de programas, projetos, atividades e serviços de atenção ao idoso, desenvolvidos por órgãos governamentais ou não-governamentais, quando em sintonia com a Política Municipal de Assistência Social e Plano Municipal de Assistência Social;

II - Pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito público e privado para a execução de programas e projetos específicos da área de atendimento ao idoso;

III – No desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de atendimento ao idoso;

IV – Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de atendimento ao idoso;

V – Aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas e projetos;

VI – Pagamento de recursos humanos na área de atendimento ao idoso.

Art. 5º – Constituem ativos do fundo:

I – Disponibilidade monetária em banco;

II – Direitos que por ventura vier a constituir;

III – Bens móveis e imóveis que adquirir legados ou testamentários.

Art. 6º - O acompanhamento financeiro e contábil do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso (FMDI), será executado pela Secretaria de Finanças através do Departamento da Tesouraria da Prefeitura Municipal de Campo Bonito, designado pelo Executivo Municipal, sob a orientação e controle do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (CMDI);

§ 1º. A Secretária (o) Municipal de Assistência Social será responsável pela gestão dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso (FMDI);



Art. 7º– O repasse de recursos para entidades e organizações de atendimento ao idoso, devidamente registradas em todos os órgãos competentes assim como, no Conselho Nacional dos Direitos do Idoso (CNDI) e Conselho Estadual dos Direitos do Idoso (CEDI), Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (CMDI), serão efetivados por intermédio do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso (FMDI), de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso;

§ 1º. As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

§ 2º. Entidades que por ventura já recebem recursos ou subvenção da Prefeitura Municipal de Campo Bonito – Estado do Paraná, provenientes de outras secretarias, não tem direito a receber cofinanciamento do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso;

Art. 8º – Na hipótese de ocorrência de saldo positivo ao final do exercício financeiro, o remanescente será utilizado no exercício subsequente para as finalidades exigíveis nesta Lei.

Art. 9º– As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso deverão ser apreciados e aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (CMDI), anualmente de forma analítica.

Art. 10º – O Órgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso é a Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual compete:

Art. 11º - Fornecer recursos técnicos, administrativos e materiais e estrutura física para o funcionamento regular do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

Art. 12º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Municipal, ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 13º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bonito, Estado do Paraná, aos 10 de
Outubro de 2017.**

ANTONIO CARLOS DOMINIAK
PREFEITO